



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 52ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente (1) **propôs** dois votos de pesar: (i) em razão do falecimento de um dos expoentes da comunicação do Estado do RN, o jornalista PAULO MACEDO; e (ii) em razão do falecimento da médica DÉBORA FERNANDES, aprovados à unanimidade, com determinação de encaminhamento dos expedientes aos respectivos familiares enlutados; (2) **sugeriu** que, a partir da próxima sessão, médicos e/ou outros profissionais de saúde fossem homenageados, em razão da atuação no combate à Pandemia; (3) **deu boas-vindas** ao advogado Raimundo Augusto Fernandes Neto, inscrito para sustentação oral; (4) **lembrou** de mais um evento de “Tardes Eleitorais”, 7/7, às 17h: **Propaganda na internet e poder de polícia do juiz**, com a participação das juízas Hadja Rayanne e Maria Neise e do advogado Caio Vítor; e (5) **comunicou** matéria discutida no último Coptrel (Colégio de presidentes dos regionais eleitorais) acerca do cumprimento das Resoluções n.º 308 e 309/2.020/CNJ, que preveem, na estrutura dos tribunais, Auditoria com status de Secretaria, de CJ-3. E, na ocasião, deliberou-se provocar o TSE para que o Órgão Superior intercedesse junto ao CNJ no sentido de postergar o cumprimento dessas resoluções até o rearranjo necessário de cada

um dos regionais eleitorais. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reafirmaram os cumprimentos, as proposições e a sugestão da Presidência. Em particular, a doutora Caroline Maciel advertiu que a contaminação por Covid-19 ainda não estava controlada e que a situação do atendimento na rede de saúde no Estado ainda não era confortável, de modo que todos poderiam contribuir com a sociedade, por exemplo, “quem pudesse ficasse em isolamento”. **JULGAMENTOS - PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PAUTA DO DIA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600006-91.2020.6.20.0033.** Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Abraão Dutra Dantas. Advogados: Abraão Dutra Dantas - OAB: 2379/RN, Raimundo Augusto Fernandes Neto - OAB: 6615/CE e Esio Rios Lousada Neto - OAB: 18190/CE. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **PROVEU** o presente recurso para reformar a decisão vergastada, afastando a condenação imposta ao recorrente, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O advogado Raimundo Augusto Fernandes Neto realizou sustentação oral. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600138-53.2020.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinôco de Góes. Resumo: Processo Administrativo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o juiz Carlos Wagner, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **APROVOU** a implementação da nova versão do Pje 2º grau, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600153-22.2020.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Minuta de Resolução. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Do Norte. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, acolhidas sugestões do juiz Geraldo Mota, em consonância com o

parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **ALTEROU** a Resolução TRE/RN nº 5/2012, que versa sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta acostada à fl. 22, com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600140-23.2020.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinôco de Góes. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 69ª Zona Eleitoral de Natal-RN. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **PROVEU** o pedido de reconsideração formulado pelo Juízo Eleitoral da 69ª Zona, para o fim de ser requisitada a servidora ANA BEATRIZ FERNANDES OLIVEIRA MOURA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal do Município de Bento Fernandes/RN, para prestar serviços no referido Cartório Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82, a Resolução TSE n.º 23.523/2017 e a Resolução TRE/RN nº 9/2012 (Regimento Interno), nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz Carlos Wagner que negava provimento ao pedido de reconsideração. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600225-09.2020.6.20.0000**.

Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Natal RN. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição da servidora CAMILA LAYANE SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, campus de Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em

conformidade com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 70-82.2018.6.20.0046**. Origem: Pureza-RN (46ª Zona Eleitoral - Ceará-Mirim). Relator Original: Cornélio Alves de Azevedo Neto. Resumo: Recurso Eleitoral - Direito Eleitoral - Eleições - Prestação de Contas - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Contas - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Partidos Políticos - Órgão de Direção Partidária - Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Recorrente(s): Partido da Mulher Brasileira - PMN - Municipal (Pureza/RN). Advogada: Janaina Rangel Monteiro - OAB: 482-A/RN. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **PROVEU** o recurso, mantendo-se incólume a sentença atacada, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600226-91.2020.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 69ª Zona Eleitoral de Natal RN. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição da servidora IRIANNE MARIA ALVES MARTINS DE VASCONCELOS SOARES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, campus de Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 69ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600227-76.2020.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Natal-RN. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição do servidor VITOR DINIZ

BEZERRA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, campus de Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600228-61.2020.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 3ª Zona Eleitoral de Natal-RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição do servidor BRUNNO ALEXANDRE PIRES DANTAS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN, campus de Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 3ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600037-86.2020.6.20.0009**. Origem: Tibau do Sul-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. Recorrente: Cristina Martins de Souza. Advogada: Laira Roberta Campos de Sousa - OAB: 3693/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DESPROVEU** o recurso para manter a decisão de primeiro grau, que indeferiu a transferência eleitoral da recorrente para o Município de Tibau do Sul/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600181-58.2018.6.20.0000**. Origem: Natal-Rn. Relator Original: Cornélio Alves de Azevedo Neto. Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Requerente: Avante - Avante (Regional). Advogados: Monick Ezequiel

Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN, Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho - OAB: 6263/RN, Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 0005786a/RN, Breno Henrique da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN, Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 0009249a/RN, Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN E Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/RN. Responsável: Fabio Luiz Monte de Hollanda. Advogado: Breno Felipe Moraes de Santana Barros - Oab: 17041/RN. Responsável: Karla Veruska Fernandes da Silva Barbosa. Advogados: Aluizio Henrique Dutra De Almeida Filho - Oab: 6263/Rn, Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 0005786a/RN, Breno Henrique da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN, Caio de Paula Silva - OAB: 15485/RN, Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN, Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/Rn, Caio Frederick de Franca Barros Campos - OAB: 0016540a/RN, Fabricio Bruno Silva de Oliveira - OAB: 16190/RN, Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN, Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 0009249a/RN, Eduardo Rodrigues de Oliveira - OAB: 16536/RN e Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa - OAB: 11641/RN. Responsável: Jefferson Mac Medeiros Silva. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho - OAB: 6263/RN, Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 0005786a/RN, Breno Henrique da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN, Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/RN, Caio de Paula Silva - OAB: 15485/RN, Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN, Caio Frederick de Franca Barros Campos - OAB: 0016540a/RN, Fabricio Bruno Silva de Oliveira - OAB: 16190/RN, Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN, Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 0009249a/RN e Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa - OAB: 11641/RN. Responsável: Kelse Brena Fernandes da Silva. Advogados: Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN, Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho - OAB: 6263/RN, Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 0005786a/RN, Breno Henrique da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN, Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 0009249a/RN, Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN, Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/RN, Fabricio Bruno Silva de Oliveira - OAB: 16190/RN e Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa

- OAB: 11641/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **REJEITOU** os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600026-19.2020.6.20.0054.** Origem: Itajá-RN. Relator Original: Cornélio Alves de Azevedo Neto. Resumo: Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral. Recorrente: Roberta Luiza de Medeiros Lopes. Advogada: Ana Paula da Costa Pereira - OAB: 7406/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **PROVEU** o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-71.2020.6.20.0054.** PROTOCOLO: 6894. Origem: Paraú-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. Recorrente: Anthony Rafael de Araújo Melo. Advogados: Paolo Igor Cunha Peixoto - OAB: 17960/RN e João da Cruz Fonseca Santos - OAB: 12231/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DESPROVEU** o recurso para manter a decisão de primeiro grau, que indeferiu a transferência eleitoral do recorrente para o Município de Paraú/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-26.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 6806. Origem: Tibau do Sul-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral. Recorrente: João Vitor de Souza Silva. Advogada: Laira Roberta Campos de Sousa - OAB: 3693/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **PROVEU** o recurso para deferir a inscrição de João Vitor de Souza Silva no Município de Tibau do Sul/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600123-21.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB – Regional.

Advogados: Carlo Virgilio Fernandes de Paiva - OAB: 003942/RN e Rodrigo Fernandes de Paiva - OAB: 16370-B/RN. Responsável: Getulio Batista da Silva Neto. Advogados: Carlo Virgilio Fernandes de Paiva - OAB: 003942/RN e Rodrigo Fernandes de Paiva - OAB: 16370-B/RN. Responsável: Renato de Souza Cavalcanti Marinho. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **JULGOU COMO NÃO PRESTADAS** as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/RN), referentes ao exercício financeiro de 2018, com a aplicação da sanção de proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995 c/c art. 48, caput, da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-93.2020.6.20.0009. Origem: Tibau do Sul-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. Recorrente: Julio Lima dos Prazeres. Advogada: Laira Roberta Campos de Sousa - OAB: 3693/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **PROVEU** o recurso eleitoral para deferir a transferência do domicílio eleitoral de JULIO LIMA DOS PRAZERES para o município de Tibau do Sul/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-85.2020.6.20.0009.** Origem: Tibau do Sul-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. Recorrente: Vera Lucia Guerra Pereira. Advogada: Laira Roberta Campos de Sousa - OAB: 3693/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **PROVEU** o recurso eleitoral para deferir a transferência do domicílio eleitoral de VERA LÚCIA GUERRA PEREIRA para o município de Tibau do Sul/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600026-75.2020.6.20.0003.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Propaganda Política -

Propaganda Eleitoral - Confeção, Utilização ou Distribuição de Brinde.
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada.
Recorrente: Robson Ricardo Machado Lima de Carvalho. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros - OAB: 0004650a/RN. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DESPROVEU** o presente recurso para manter, em sua integralidade, a sentença recorrida, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600220-84.2020.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Do Norte. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **ALTEROU** a Resolução TRE/RN n.º 9/2012, que versa sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta acostada à fl. 29, com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 11 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600151-52.2020.6.20.0000**. Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 33ª Zona Eleitoral - Mossoró/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição da servidora RAISÇA MAIRAIZ MARQUES DA SILVA MAIA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, campus de Mossoró/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 33ª Zona, com sede no município de Mossoró/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 0600144-60.2020.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 34ª Zona Eleitoral - Mossoró/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição do servidor EDUARDO SIDNEY ALVES LIMA, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, para prestar serviços no Cartório da 34ª Zona Eleitoral, com sede no município de Mossoró/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600143-75.2020.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 4ª Zona Eleitoral - Natal/RN. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição do servidor RONALDO BRANDÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), lotado na Seção de Recursos Logísticos/Divisão de Administração, localizado na sede da Superintendência Estadual da FUNASA, em Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 4ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar do dia 4 de junho de 2020, ou da data de sua apresentação ao Cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600145-45.2020.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 4ª Zona Eleitoral - Natal/RN. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição da servidora ROSÂNGELA PATRÍCIA CAVALCANTI DA

SILVA SOUSA, ocupante do cargo de Atendente, do Quadro de Pessoal do Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), lotada no Setor de Administração de Pessoal-Soape/Seção de Gestão de Pessoas-SAGEP, localizado na sede da Superintendência Estadual da FUNASA em Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 4ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar do dia 4 de junho de 2020, ou da data de sua apresentação ao Cartório, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e vinte e sete minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral